

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 95/2025

Processo de Compras: 36/2025

Inexigibilidade: 06/25

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE VALE-TRANSPORTE NO SISTEMA ONPAG SOLUCOES S.A, VISANDO AO FORNECIMENTO DE CRÉDITOS NECESSÁRIOS AO DESLOCAMENTO DIÁRIO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ – CONDEMAT.

Trata-se de contratação direta da ONPAG SOLUCOES S.A para o fornecimento contínuo de transporte coletivo/intermunicipal/metropolitano, possibilitando o deslocamento de servidores do CONDEMAT.

Os documentos carreados no processo comprovam a exclusividade na prestação dos serviços e a Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadra em casos de dispensa e inexigibilidade. Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 indica as hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

A Secretaria Executiva abordou com precisão e clareza os aspectos da contratação, razão pela qual adoto e aprovo a tramitação e decisões proferidas.

A indispensabilidade dos serviços é notória, pois a concessão de vale transporte constitui direito do trabalhador.

Ademais, o que se extrai das informações carreadas ao processo é que a prestação do serviço é realizada com exclusividade pela ONPAG SOLUCOES S.A, circunstância que, por si, atrai a aplicação e utilização da hipótese contida na norma do art. 74, inciso I, da Lei nº14.133/2021, que preleciona:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;** (g.n.)

O valor estimado é R\$ 3.436,20 (três mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavo), consoante informação contida no Termo de Referência.

Diante de tudo o que foi relatado e, em especial do Parecer da Assessoria Jurídica desse Consórcio, que passa a integrar a presente decisão, **AUTORIZO** com arrimo no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e determino **que** sejam adotadas providências cabíveis objetivando a contratação direta ONPAG SOLUCOES S.A, inscrita no CNPJ sob nº 44.729.052/0001-79

Registro que a despesa seguirá a fórmula delineada pela contabilidade.

Proceda-se à contratação.

Publique-se para que produza seus reais e jurídicos efeitos

Mogi das Cruzes, 18 de dezembro de 2025


EDUARDO BOÍGUES QUEROZ
Presidente do CONDEMAT